

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**LEI Nº. 1.572, 23 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
PARA O EXERCÍCIO DE 2013**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordisburgo para o exercício financeiro de 2013, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo;
- II.I. Administração Indireta.

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

*M*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

| ESPECIFICAÇÃO  | VALOR                |
|--|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES   | 17.274.820,00        |
| IMPOSTOS   | 550.300,00           |
| TAXAS  | 9.600,00             |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 287.000,00           |
| RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS                              | 141.490,00           |
| RECEITA DE SERVIÇOS  | 558.200,00           |
| TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS                           | 12.610.900,00        |
| TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS                                  | 3.034.820,00         |
| MULTAS E JUROS DE MORA                                       | 35.310,00            |
| INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                                  | 5.800,00             |
| RECEITA DA DÍVIDA ATIVA                                      | 33.200,00            |
| RECEITAS DIVERSAS  | 8.200,00             |
| RECEITAS DE CAPITAL  | 1.680.000,00         |
| TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS                           | 14.000,00            |
| TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS                                  | 1.666.000,00         |
| DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE                                 | -1.954.820,00        |
| DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA                                | -4.000,00            |
| DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE                                 | -1.948.520,00        |
| DEDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA                            | -2.300,00            |
| <b>TOTAL</b>   | <b>17.000.000,00</b> |

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

| POR ÓRGÃO                                    | VALOR        |
|--|--------------|
| CÂMARA MUNICIPAL                             | 653.000,00   |
| GABINETE DO PREFEITO                         | 350.448,62   |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO         | 29.300,00    |
| SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA | 1.761.271,38 |
| SECRET MUN EDUCAÇÃO, CULTURA,                | 4.564.900,00 |

*lm*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

|   |                      |
|---|----------------------|
| ESPORTE E LAZER                                     |                      |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                       | 3.637.600,00         |
| SECRET MUN ASSISTÊNCIA<br>DESENVOLVIMENTO SOCIAL    | 568.500,00           |
| SECRET MUN INFRA-<br>ESTRUTURA, OBRAS, TRANSP ESTRA | 4.266.480,00         |
| SECRET MUN TURISMO, ECOLOGIA E<br>MEIO AMBIENTE     | 668.500,00           |
| MAQUINETUR  | 500.000,00           |
| <b>TOTAL</b>  | <b>17.000.000,00</b> |

| POR FUNÇÕES             | VALOR                |
|-------------------------|----------------------|
| LEGISLATIVA             | 653.000,00           |
| ADMINISTRAÇÃO           | 1.880.020,00         |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL      | 568.500,00           |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL      | 141.000,00           |
| SAÚDE                   | 3.637.600,00         |
| EDUCAÇÃO                | 3.339.100,00         |
| CULTURA                 | 774.800,00           |
| URBANISMO               | 1.639.550,00         |
| HABITAÇÃO               | 89.100,00            |
| SANEAMENTO              | 590.940,00           |
| GESTÃO AMBIENTAL        | 27.500,00            |
| AGRICULTURA             | 222.000,00           |
| INDÚSTRIA               | 3.500,00             |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS     | 856.000,00           |
| COMUNICAÇÕES            | 32.000,00            |
| ENERGIA                 | 288.500,00           |
| TRANSPORTE              | 1.622.890,00         |
| DESPORTO E LAZER        | 453.000,00           |
| ENCARGOS ESPECIAIS      | 147.000,00           |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 34.000,00            |
| <b>TOTAL</b>            | <b>17.000.000,00</b> |

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE  
CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

*M*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Art. 4º - Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) dos seus respectivos orçamentos, podendo criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recursos para abertura dos créditos adicionais autorizados:

- I. anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- II. operações de crédito autorizadas;
- III. -superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- IV. excesso de arrecadação;
- V. reserva de contingência.

§ 2º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 3º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 4º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

§ 5º - As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere à Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 23 de novembro de 2012.

  
Pe. José Maurício Gomes  
Prefeito Municipal